



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 50 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a Instituição e Regulamentação do Programa de Apoio e Incentivo à Coleta Seletiva no município de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Sabendo-se que o fomento à coleta seletiva é fundamental para o gerenciamento adequado dos resíduos gerados no âmbito do município de Vista Alegre do Alto, SP, esta municipalidade institui o “Programa de apoio e incentivo à coleta seletiva”. Para isso, entende-se:

I – SEPARAÇÃO DO LIXO: a separação do lixo é a prática de separar os resíduos sólidos de acordo com suas tipologias e materiais que são compostos. É uma ação que pode ser realizada tanto em residências, quanto em estabelecimentos comerciais, espaços coletivos, públicos e outros.

II – COLETA SELETIVA: é a coleta do lixo já separado por tipo, de acordo com a sua composição. Os códigos de cores da coleta seletiva são: Azul: papel e papelão; Vermelho: plástico; Verde: vidro; Amarelo: metal; Preto: madeira; Laranja: resíduos perigosos, como pilhas e baterias; Branco: resíduos de hospitais e serviço de saúde; Roxo: lixo radioativo; Marrom: lixo orgânico; Cinza: lixo não reciclável, contaminado ou cuja separação não é possível.

III – RECICLAGEM: é um processo caracterizado pela transformação de um objeto, anteriormente descartado, em um novo produto ou insumo.

ms



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



IV – 3 R's: se trata de um caminho para a solução dos problemas relacionados com o lixo, considerando-se o princípio dos 3R's (Reduzir, Reutilizar e Reciclar). Fatores associados com estes princípios devem ser considerados, como o ideal de prevenção e não-geração de resíduos, somados à adoção de padrões de consumo sustentável, visando poupar os recursos naturais e conter o desperdício.

V – CATADOR: o catador de material reciclável é um trabalhador que recolhe os resíduos sólidos recicláveis e reaproveitáveis, como papelão, alumínio, plástico, vidro, entre outros. Os catadores de materiais recicláveis são profissionais que coletam, selecionam e vendem materiais recicláveis. São profissionais que se organizam de forma autônoma ou em cooperativas e associações com diretoria e gestão dos próprios catadores.

VI – COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO: uma associação ou uma cooperativa, trata-se da união voluntária de pessoas que se organizam para realizar objetivos comuns, sendo administrada democraticamente. Todos os associados ou cooperados têm os mesmos direitos e os mesmos deveres.

Art. 2º - A presente Lei aplica-se às pessoas que já desempenham no município atividades voltadas à coleta seletiva, ou que já tenham desempenhado, com experiência comprovada, sendo elas pessoas físicas ou jurídicas, e que estejam retornando à atividade.

Parágrafo Único - Novos catadores passarão por avaliação junto ao setor de meio ambiente, que se manifestará sobre a procedência ou não para a integração junto ao programa ora criado.

Art. 3º - A coleta seletiva será realizada pela Prefeitura do município de Vista Alegre do Alto, SP, com equipamentos e pessoal próprios, em um dia específico da semana, a ser definido pela administração municipal.

§ 1º Neste dia, não haverá a coleta regular dos resíduos domésticos (restos de alimentos, resíduos de banheiros e outros similares), devendo ser destinado pela população apenas o “lixo reciclável”, dos seguintes tipos: vidros, metais, papéis/papelões e afins, assim como plásticos, que devem estar limpos.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



§ 2º Os materiais recicláveis deverão ser acondicionados em sacos, caixas ou outros recipientes que sejam suficientes para a quantidade de material disposto em frente ao imóvel, tendo em vista dar condições à coleta.

§ 3º Caso a população acondicione resíduo doméstico para a coleta no dia específico destinado à coleta seletiva, não será feita a retirada do mesmo. A coleta prosseguirá normalmente e a coleta deste resíduo doméstico será realizada no dia seguinte.

§ 4º O catador não fica impedido de realizar a coleta seletiva no município de Vista Alegre do Alto, porém, para que integre o “**Programa de apoio e incentivo à coleta seletiva**” deve seguir as instruções especificadas na presente Lei.

Art. 4º - Ocorrerão campanhas educativas intensas junto à população, sendo promovidas entre os setores de educação e meio ambiente, assim como outros, mediante interesse e necessidade, tendo em vista disseminar o máximo possível de informações a respeito das formas de separação do lixo, dias e horários de coleta, benefícios ao meio ambiente, dentre outros pertinentes à educação ambiental, incluindo panfletos, mídias locais, redes sociais, canais institucionais e outros.

Art. 5º - Todo o material reciclável coletado pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto será destinado à área onde ocorrerá a triagem, sendo doado aos catadores que ali estiverem presentes e efetivamente trabalhando no momento da descarga, para que seja dividido entre eles.

Parágrafo Único: Para que o catador que exerce sua função no município de Vista Alegre do Alto seja contemplado deverão ser comprovadas as seguintes especificações:

I – O catador deverá estar cadastrado na Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto junto ao Setor de meio ambiente, por meio de preenchimento de ficha cadastral disponibilizada pelo setor;

II – Comprovar que exerce exclusivamente a atividade de coleta seletiva como fonte de renda, com a comprovação de coleta mínima mensal, estimada em 200 kg de materiais recicláveis. Essa comprovação deverá



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



se dar por meio de apresentação de ticket de pesagem ao setor de meio ambiente, em nome do interessado, com destino à empresa compradora dos resíduos;

III – Caso não esteja em exercício, porém já exerceu, com experiência comprovada, no município de Vista Alegre do Alto, a atividade de catador, apresentar atestado de capacidade, devendo retornar à atividade se for de interesse participar deste programa;

IV – Declarar que utilizará apenas o espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto para a realização da separação dos materiais recicláveis, com compromisso de retirada total de armazenamento em locais diversos ao que a Prefeitura disponibilizará.

Art. 6º - Mediante comprovação do que consta no artigo anterior, o catador será beneficiado com 1 (uma) cesta básica, a ser definida pela municipalidade, além dos materiais coletados pela Prefeitura semanalmente, tendo em vista fomentar a coleta seletiva no município e integrar o catador no processo, conforme consta na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que “Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências)”.

Parágrafo Único - A doação da cesta básica se restringirá a 1 (uma) unidade por família, independentemente se mais de uma pessoa domiciliada na mesma residência exerça a atividade em conjunto.

Art. 7º - Fica autorizada a Prefeitura do município de Vista Alegre do Alto disponibilizar um barracão/imóvel, seja ele público ou privado, com pagamento ou não de aluguel, aos catadores do município, para que possam utilizar a infraestrutura local para a separação e acondicionamento dos materiais recicláveis coletados, para a posterior venda dos mesmos.

Parágrafo Único - Poderão ser realizadas no local benfeitorias, incluindo edificação de baias de separação, ou outras que se fizerem necessárias, por parte da Prefeitura, incluindo o pagamento das despesas advindas do uso do local, tais como energia e água, assim como equipamentos de triagem, caso sejam necessários.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Art. 8º - Ficam os catadores beneficiários, responsáveis pela organização, limpeza e ordem no espaço cedido, sendo este fiscalizado semanalmente pelas pastas de meio ambiente, vigilância sanitária e de engenharia.

§ 1º Os materiais acondicionados no local, deverão ser retirados e comercializados em prazo não superior a 15 dias, evitando acúmulos e mediante constatação de quaisquer irregularidades quanto aos itens citados, incluindo discórdia entre os usuários, serão retirados os benefícios cedidos, impossibilitando novos usos futuros deste programa de coleta seletiva pelo infrator.

§ 2º O fato mencionado no parágrafo anterior será registrado por servidor público vinculado à fiscalização deste programa, setor de meio ambiente, vigilância sanitária e de engenharia.

Art. 9º - Mediante exclusão do catador do “Programa de apoio e incentivo à coleta seletiva”, o mesmo não poderá exercer as atividades em locais não autorizados, ou seja, em áreas verdes, APP’s, áreas institucionais ou outras que forem de domínio público.

§ 1º Caso opte por realizar a separação e armazenamento em área privada, a mesma deverá estar adequada, ou seja, devidamente coberta e protegida, para que não ocorra proliferação de vetores e outros inconvenientes advindos do gerenciamento inadequado do lixo.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos catadores que não aderirem ao “Programa de apoio e incentivo à coleta seletiva”.

§ 3º Ocorrendo o exercício da atividade nos locais não autorizados mencionados no *caput* deste artigo serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Autuação e pagamento de multa, no valor de 20 UFESP, a ser direcionada para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando constatado pela 1ª vez, o depósito de materiais recicláveis em áreas públicas por pessoa física ou jurídica;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



b) Autuação e pagamento de multa, no valor de 30 UFESP, a ser direcionada para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando constatado pela 2ª vez, o depósito de materiais recicláveis em áreas públicas pela mesma pessoa física ou jurídica, no mesmo local ou local diverso;

c) Autuação e pagamento de multa, no valor de 50 UFESP, a ser direcionada para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando constatado pela 3ª vez, o depósito de materiais recicláveis em áreas públicas pela mesma pessoa física ou jurídica, no mesmo local ou local diverso, além de ser encaminhado o caso ao Ministério Público e esferas estaduais de meio ambiente;

d) Autuação e pagamento de multa, no valor de 20 UFESP, a ser direcionada para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando constatado pela 1ª vez, o depósito de materiais recicláveis em áreas privadas sem a devida estrutura de separação e armazenamento, incluindo proliferação de vetores por pessoa física ou jurídica;

e) Autuação e pagamento de multa, no valor de 50 UFESP, a ser direcionada para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando constatado pela 2ª vez, pela mesma pessoa física ou jurídica, o depósito de materiais recicláveis em áreas privadas sem a devida estrutura de separação e armazenamento, incluindo proliferação de vetores, além de ser encaminhado o caso ao Ministério Público e esferas estaduais de meio ambiente.

Art. 10º - Durante a ação de fomento à coleta seletiva no município, serão oferecidas capacitações, treinamentos e palestras aos catadores, para que sejam incentivados à formalização de cooperativa ou associação, tendo em vista o atendimento da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que “Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências)”.

Art. 11º - A comercialização dos materiais recicláveis cedidos pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto aos catadores cadastrados, assim como os que forem coletados individualmente pelos catadores, serão comercializados por eles, sem a interferência da Prefeitura nessa ação.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto poderá intervir quando houverem melhores condições oferecidas por empresas para a compra dos materiais, informando os catadores a respeito disso.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

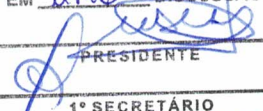



Art. 12º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, se necessário.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 20 de agosto de 2025.


NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO	
APROVADO EM	25 / 08 / 2025
POR	8 VOTOS FAVORÁVEIS
E	0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM	UMA DISCUSSÃO
	
PRESIDENTE	
	
1º SECRETÁRIO	



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O referido projeto de Lei fundamentou-se na necessidade de cumprimento da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que “Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências)”, tendo em vista que é fundamental a instituição da coleta seletiva, voltada ao apoio aos catadores locais.

Diante disso, aliando-se a necessidade de apoiar as ações de coleta seletiva no município, assim como as famílias de catadores envolvidas no processo, deu-se a iniciativa de promover no âmbito de Vista Alegre do Alto, ações de melhorias no gerenciamento do lixo, já que a atuação dos catadores é muito importante em nossa cidade, reduzindo significativamente a quantidade de lixo disposta em aterro sanitário e propiciando condições ao reaproveitamento e reciclagem.

Além disso, sabe-se das intempéries advindas do depósito inadequado dos materiais recicláveis, tanto em áreas públicas como privadas. Sendo assim, oferecer um espaço adequado para o trabalho, e ainda incentivar essa ação, tende a eliminar as atividades informais e problemas registrados diariamente por moradores que residem ao entorno de áreas com acúmulos inadequados.

Portanto, tendo em vista a importância da referida ação no município, conto com o alto discernimento e colaboração dos Ilustres Edis na aprovação do presente projeto por essa Egrégia Casa de Leis, tendo em vista que fomentará a coleta seletiva na cidade, com participação da comunidade, poder público e catadores, sendo, portanto, de **RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO**.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Sem mais, aprez-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis dessa Casa.

Vista Alegre do Alto, 20 de agosto de 2025.


NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal